



LEI MUNICIPAL N.º 2467/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO EFETUAR CONCESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS À **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS GUAVIRÁ**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, estado do Paraná, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Município autorizado a efetuar CONCESSÃO DE USO à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS GUAVIRÁ**, inscrita no CNPJ nº 45.085.575/0001-92, com endereço na Comunidade do Guavirá - Zona Rural – neste Município, dos equipamentos abaixo descrito:

- Plantadeira pantográfica de arrasto, nova, com desarme e rosca sem fim, com 7 (sete) linhas, espaçamento mínimo de 450 mm, com largura mínima útil de 3000 mm, com distribuição mecânica de sementes, com discos de corte e sistema de adubo sulcador, sistema de distribuição de adubo com dosador com mínimo duas roscas helicoidal, sulcador com desarme automático, regulagem de ângulo do compactador em "V" disco de corte de no mínimo 17', com acionamento hidráulico – Marca Schemaq Modelo ATR.
- Subsolador AS5CR ME – Serial 25/2407 – Ano/Modelo 2025/2025, Cor Vermelho, Nota Fiscal 002525 – Série 1, Folhas 1 – Empresa: RK Implementos Agrícolas Ltda.

ART. 2º. Os equipamentos constantes no artigo anterior foram adquiridos através dos convênios:

- Subsolador - Convênio:946677/2023 e proposta nº 057947/2023 Ministério da Agricultura e Pecuária.
- Plantadeira: Convenio nº 09032025-081518 – Licitação Pregão Eletrônico 051/2025

Parágrafo Único: Os equipamentos constantes do art. 1º, deverá ser utilizado na **implantação de apoio à produção de cadeias produtivas potenciais de pequenos e médios agricultores do Município**, não podendo ser dada outra destinação, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

ART. 3º. A Concessão de Uso vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo. Findando o prazo o bem deverá ser



restituído ao **MUNICÍPIO** ou, havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada prorrogação, mediante Termo Aditivo.

ART. 4º. Durante a vigência da Concessão de Uso, a Associação se compromete:

I – Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto da presente Concessão, tampouco permitir, a que título for, o uso dos bens cedidos por terceiros ou destiná-los ou emprega-los para fins diversos;

II – Realizar a manutenção preventiva e as corretivas nos bens ora cedidos;

III – Tratoristas, Manutenção, conservação dos equipamentos, abastecimentos, multas de trânsito, encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, social e tributário, acidentes e/ou danos contra terceiros, seguros, isentando o Município de qualquer responsabilidade e/ônus em juízo ou fora dele.

ART. 5º. Os bens objetos de Cessão de Uso permanecem de propriedade do município e reverterão à sua posse nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de cláusulas do Termo de Cessão de Uso;

II - Extinção ou dissolução da Associação;

III - Destinação diversa e/ou uso inadequado dos bens.

IV - Desistência do Termo de Cessão de Uso da Cessionária;

V - Interesse Público do Concedente

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo

Gabinete do Prefeito

Em, 15 de dezembro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal